

## CRISE COVID-19 – INFORMATIVO N°. 20/2020

### **GOVERNO ESTADUAL ATUALIZA MEDIDAS DE AFASTAMENTO SOCIAL E LIMITAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO.**

Foi publicada na edição extraordinária do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 03/05/2020, a Portaria nº 078-R, de 02 de maio de 2020, que atualiza o mapeamento de risco instaurado na semana passada pelo Governo Estadual, e estabelece regras para vigorar até o próximo domingo, 10/05/2020, na Grande Vitória e em Alfredo Chaves, municípios enquadrados como de RISCO ALTO.

Mesmo diante das novas regras instauradas pela aludida Portaria, os SERVIÇOS e a INDÚSTRIA não foram afetados, devendo, apenas, adotar as medidas já em vigor quanto ao distanciamento de empregados, utilização de máscaras, disponibilização de meios de higienização e isolamento do grupo de risco, como idosos e gestantes.

Quanto ao comércio, a suspensão de funcionamento antes decretada continua em vigor, com algumas alterações pontuais:

I - os centros comerciais (shopping centers) continuam com o atendimento suspenso, mas fica permitida a comercialização de produtos mediante a retirada pelo cliente, em área externa do centro comercial, por meio de veículo no sistema *drive thru*, ou a entrega de produtos na modalidade *delivery*;

II – o comércio em geral poderá realizar a venda de produtos mediante a retirada pelo cliente, desde que mantenha as portas fechadas ou semicerradas, mediante agendamento prévio, vedada a formação de fila para acesso ao local, respeitando-se o número de 1 (um) cliente por vez no interior da loja. Deve ser observada, ainda, a limitação de horário de funcionamento, de 10:00h às 16:00 horas para o atendimento presencial, não se aplicando a referida limitação para

retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade delivery;

III – fica permitido às agências bancárias, públicas ou privadas, o atendimento referente aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do COVID-19, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos;

IV – será possibilitado o atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.

O funcionamento ILIMITADO, desde que não haja local para consumo, permanece restrito aos seguintes estabelecimentos: farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

Se houver local para consumo no próprio estabelecimento, fica mantida a limitação de horário de 10h às 16h.

Ficam, ainda, excetuados das regras de suspensão acima resumidas, o funcionamento de lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores e restaurantes, com limitação ao horário das 10:00h às 16:00 horas para atendimento presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery).

A limitação horária apenas não é aplicada a restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aqueles em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos.

Importante lembrar que a competência e responsabilidade quanto aos municípios enquadrados como de **RISCO BAIXO OU MODERADO**, permanece ao encargo dos próprios Municípios, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário.

Para melhor esclarecer a atualização do enquadramento feito pela mencionada Portaria, segue abaixo o mapeamento divulgado:

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Vitória	Risco Alto
Vila Velha	Risco Alto
Alfredo Chaves	Risco Alto
Fundão	Risco Alto
Serra	Risco Alto
Cariacica	Risco Alto
Viana	Risco Alto
Bom Jesus Do Norte	Risco Moderado
Santa Teresa	Risco Moderado
Domingos Martins	Risco Moderado
Santa Leopoldina	Risco Moderado
Rio Novo do Sul	Risco Moderado
Guarapari	Risco Moderado
Anchieta	Risco Moderado
Ibiraçu	Risco Moderado
Aracruz	Risco Moderado
Marechal Floriano	Risco Moderado
Iconha	Risco Moderado
Vargem Alta	Risco Moderado
Venda Nova do Imigrante	Risco Moderado
Presidente Kennedy	Risco Moderado
Marataízes	Risco Moderado
Guaçuí	Risco Moderado
Apiacá	Risco Baixo

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Pedro Canário	Risco Baixo
Ibitirama	Risco Baixo
São Gabriel da Palha	Risco Baixo
Nova Venécia	Risco Baixo
Brejetuba	Risco Baixo
Mimoso do Sul	Risco Baixo
Irupi	Risco Baixo
Alegre	Risco Baixo
Boa Esperança	Risco Baixo
Cachoeiro de Itapemirim	Risco Baixo
Muniz Freire	Risco Baixo
Rio Bananal	Risco Baixo
Montanha	Risco Baixo
Barra de São Francisco	Risco Baixo
Lúna	Risco Baixo
Conceição da Barra	Risco Baixo
Baixo Guandu	Risco Baixo
Jaguaré	Risco Baixo
Ibatiba	Risco Baixo
Pancas	Risco Baixo
Ecoporanga	Risco Baixo
Muqui	Risco Baixo
Mantenópolis	Risco Baixo
Itaguaçu	Risco Baixo

João Neiva	Risco Baixo
Vila Valério	Risco Baixo
Piúma	Risco Baixo
Afonso Claudio	Risco Baixo
São José do Calçado	Risco Baixo
Linhares	Risco Baixo
Santa Maria de Jetibá	Risco Baixo
Colatina	Risco Baixo
São Mateus	Risco Baixo
Jeronimo Monteiro	Risco Baixo
São Roque do Canaã	Risco Baixo
Pinheiros	Risco Baixo
Castelo	Risco Baixo
Sooretama	Risco Baixo
Itapemirim	Risco Baixo

Conceição do Castelo	Risco Baixo
Marilândia	Risco Baixo
Governador Lindenberg	Risco Baixo
Atílio Vivácqua	Risco Baixo
Água Doce do Norte	Risco Baixo
Laranja da Terra	Risco Baixo
Itarana	Risco Baixo
Águia Branca	Risco Baixo
Vila Pavão	Risco Baixo
São Domingos do Norte	Risco Baixo
Ponto Belo	Risco Baixo
Alto Rio Novo	Risco Baixo
Dores do Rio Preto	Risco Baixo
Mucurici	Risco Baixo
Divino de São Lourenço	Risco Baixo

**GOVERNO ESTADUAL SUSPENDE O FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, ALÉM DE ESPAÇOS CULTURAIS DIVERSOS, ATÉ O DIA 30/05/2020, E ACADEMIAS ATÉ O DIA 15/05/2020.**

Por meio do Decreto Estadual nº. 4644-R, de 30/04/2020, divulgado na edição extraordinária do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 02/05/2020, o Governo do Estado do Espírito Santo suspendeu até 30/05/2020, as seguintes atividades:

I - atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas;

II - cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins;

III - visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas;

IV - estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares),

Já as academias de esporte de todas as modalidades, ficam impedidas de funcionar até o dia 15 de maio de 2020.

Por meio do aludido Decreto, o Governo ainda prorrogou até o dia 30 de maio de 2020 a suspensão do curso dos prazos processuais nos processos administrativos da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional no Estado do Espírito Santo, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

**O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.**

**Vitória - ES, 03 de maio de 2020.**

